



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.288

de 09 de fevereiro de 2022.

Altera a redação do caput do Art. 1º da Lei nº 4.201/2021, que institui o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Autárquica Executada e/ou Negativada de titularidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – REFIS/SAAESP/2021.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º O caput do Art. 1º da Lei nº 4.201, de 17 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito da administração indireta do Município de São Pedro o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa Autárquica Executada e/ou Negativada de titularidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro – REFIS/SAAESP/2021, destinado a promover a recuperação de receita própria por meio do recebimento de créditos constituídos, vencidos até 31 de dezembro de 2021, inadimplidos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou incluídos nos cadastros de proteção ao crédito, exclusivamente, com exigibilidade suspensa ou não.. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário